

Ato PGJ nº 1.374 /2024

(Texto compilado)

Dispõe sobre o procedimento de denominação de prédios, auditórios e salas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Alterado pelo:

- Ato PGJ nº 1.390/2024

- Ato PGJ nº 1.553/2025

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o ato de nomear os espaços públicos, como prédios, auditórios e salas, está envolto em muita simbologia, uma vez que visa homenagear personalidade, ideia ou data de suma relevância para a instituição nomeante;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras gerais para a denominação de prédios, auditórios e salas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o procedimento de denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art.1º-A Para a denominação dos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí é admitida, exclusivamente, a homenagem a pessoa. (acrescentado pelo Ato PGJ nº 1.390, de 05 de março de 2024)

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a pessoa a ser homenageada deverá cumprir um dos seguintes requisitos:

I - ter integrado a carreira de membro do Ministério Público do Estado do Piauí;

II - ter prestado relevantes serviços ao Ministério Público piauiense ou à Justiça Estadual;

III - possuir destacada atuação perante a sociedade piauiense na defesa do regime democrático, bem como na proteção e garantia dos direitos fundamentais;

IV - ter realizado ações de repercussão social na região em que o prédio a ser denominado estiver localizado;

V - além do previsto nos incisos anteriores, preferencialmente, ser natural da região em que o prédio a ser denominado estiver localizado.

Art. 1º-B Para a denominação de auditórios ou salas do Ministério Público do Estado do Piauí é admitida a homenagem a pessoas, ideias ou datas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a homenagem deve recair, preferencialmente, sobre pessoas, ideias ou datas que sejam relevantes à história ou aos valores do Ministério Público do Estado do Piauí. (acrescentado pelo Ato PGJ nº 1.390, de 05 de março de 2024)

Art. 2º É proibido atribuir nome a prédios, auditórios ou salas do Ministério Público do Estado do Piauí que homenageie:

I – pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava;

II – pessoa falecida que, quando em vida, fora membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí que praticou falta grave ou crime relacionado ao exercício de suas funções;

III – pessoa falecida que, quando em vida, tenha cometido crime hediondo;

IV – ideias ou datas que contrariem o Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e a Constituição Federal.

§ 1º (revogado pelo Ato PGJ nº 1.390, de 05 de março de 2024)

§ 2º (revogado pelo Ato PGJ nº 1.390, de 05 de março de 2024)

Art. 3º A denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí será realizada por meio de Ato do Procurador Geral de Justiça, a partir de sugestões apresentadas por membros do Ministério Público do Estado do Piauí. (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

§ 1º (revogado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

§ 2º (revogado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

§ 3º Após a consolidação das sugestões apresentadas, será facultada manifestação dos membros, que atuam na cidade onde fica localizado o prédio, auditório ou sala a ser nomeado, quanto aos possíveis nomes. (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

Art. 4º Compete à Secretaria Geral do Gabinete PGJ: (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

I - autuar procedimento para fins de nomeação ou renomeação de prédio, auditório ou sala do Ministério Público do Estado do Piauí; (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

II - publicar edital definindo o prazo e a forma a serem observados pelos membros interessados em apresentar as sugestões de nomes; (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

III - receber e consolidar as sugestões de nomes recebidas para cada prédio, auditório ou sala; (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

IV - fazer conclusos os autos do procedimento para decisão do Procurador-Geral de Justiça. (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça promoverá a escolha do nome para o prédio, o auditório ou a sala com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da solenidade de denominação. (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

§ 2º O nome escolhido para o prédio, o auditório ou a sala deverá conter o nome a ser dado ao imóvel, bem como sua localização precisa. (alterado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

§ 3º (revogado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

Art. 5º (revogado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

I - (revogado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

II - (revogado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

III - (revogado pelo Ato PGJ nº 1.553, de 28 de agosto de 2025)

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 18 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça